



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 20, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Aprova as Normas do Programa de Incubação de Empreendimentos e Parques Tecnológicos da Universidade Federal de Pelotas.**

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover as políticas de desenvolvimento e fortalecimento da inovação científica, tecnológica e social mediante o estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos, em consonância com o disposto nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal, nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO a adoção de políticas em favor do desenvolvimento industrial e tecnológico materializadas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019,

CONSIDERANDO que a incubação dentro da universidade deve ser direcionada para apoiar estudantes, bem como servidores e a comunidade em geral, de forma gerar uma alternativa profissional diferenciada, e como um ponto de transferência de conhecimento, ciência e tecnologia para os setores públicos e privados,

CONSIDERANDO as ações governamentais de apoio à inovação,

CONSIDERANDO a percepção de que a resposta aos problemas sociais depende do desenvolvimento de inovações de base social de igual calibre do que as inovações de base tecnológica,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.010855/2011-68,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia 22 de dezembro de 2021, constante na ata Nº 34/2021

**RESOLVE**

REVOGAR a Resolução Nº 11, de 08 de agosto de 2013, do COCEPE e APROVAR as Normas do Programa de Incubação de Empreendimentos e Parques Tecnológicos da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, DA VINCULAÇÃO E DAS DIRETRIZES**

**Art. 1º** O Programa de Incubação de Empreendimentos e Parques Tecnológicos da Universidade é um programa de ensino, pesquisa, extensão e inovação destinado a examinar, alojar e apoiar projetos de inovação nas modalidades de pré-incubação, incubação e pós-incubação de novos empreendimentos e/ou de empreendimentos consolidados de base tecnológica convencional, social e/ou solidária, de unidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e/ou de negócios de impacto social positivo relevante e/ou na modalidade de economia solidária. Parágrafo único. O programa de incubação de empresas e parques tecnológicos ficará vinculado ao Escritório de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo (EPITTE) da Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Interinstitucional (INOVA).

**Art. 2º** Para os efeitos desta resolução normativa, entende-se por:

I. Projeto de Inovação: projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social; que resulte em novos produtos, processos ou serviços e/ou na solução de problemas sociais, no desenvolvimento e/ou na inclusão social;

II. Pré-Incubação: conjunto de atividades que visam apoiar projetos de inovação que tenham potencial de alcançar a sua sustentabilidade para o ingresso na fase de incubação e/ou no mercado ou na sociedade em geral;

III. Incubação: processo de desenvolvimento dos projetos de inovação, caracterizado pelo apoio aos empreendimentos nascentes de base científica e tecnológica convencional e/ou social, onde são oferecidas condições técnicas e administrativas específicas para o seu desenvolvimento e futura implantação da fase inicial de produção e comercialização dos novos produtos e/ou prestação de serviços;

IV. Pós-Incubação: período de vínculo do empreendimento com o Programa de Incubação, que acontece após o final do seu processo de incubação (graduação), que terá duração por um período igual ao tempo em que permaneceu incubado.

V. Projeto de Desenvolvimento: projeto que tem como finalidade o desenvolvimento em parceria com outra instituição de novidades ou aperfeiçoamentos de produtos e/ou serviços no ambiente produtivo e/ou no desenvolvimento de soluções para problemas sociais e/ou em projetos de desenvolvimento e inclusão social; através da instalação de unidade de pesquisa/desenvolvimento/produção experimental em um Parque Tecnológico da UFPel;

VI. Residência: processo de ingresso, implantação e permanência de unidade de pesquisa/desenvolvimento/produção experimental de empreendimento de base tecnológica convencional e/ou social nas dependências do Parque Tecnológico;

VII. Comitê Gestor dos Programas de Incubação de Empreendimentos e Parques de Base Tecnológica da UFPel: grupo formado por pessoas responsáveis pelo registro e fiscalização dos ambientes de inovação (Incubadoras e Parques) no âmbito da UFPel;

VIII. Incubadora de Base Tecnológica: ambiente formado para abrigar empreendimentos cujos processos, produtos e/ou serviços ou solução de problemas sociais, modelos e/ou processos de desenvolvimento e/ou na inclusão social são gerados a partir de resultados de pesquisas nos quais a ciência e a tecnologia geram inovação e representam a base de valor em seus produtos, serviços e

processos;

IX. Incubadora de Empreendimento Econômico Solidário: ação pedagógica de caráter interdisciplinar; que integra atividades de ensino, pesquisa e extensão; destinado a apoiar a criação e consolidação de empreendimentos econômicos solidários, envolvendo formação e assessoramento nas áreas de planejamento econômico, processos grupais, inovação e/ou desenvolvimento em tecnologias sociais e regularização jurídica e contábil.

X. Tecnologia Convencional: compreendem projetos e desenvolvimentos da ciência que favoreçam o aperfeiçoamento ou a inovação de produtos, processos e serviços produzidos e distribuídos através do setor produtivo da sociedade, via mercado, em geral através de organizações do tipo empresarial, visando o desenvolvimento e inclusão social pelo crescimento e dinamismo da economia;

XI. Tecnologia Social: produtos, técnicas ou metodologias replicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade, livremente replicadas ou adaptadas, e que representam efetivas soluções de transformação social;

XII. Parque Científico e Tecnológico de Base Tecnológica: ambiente formado para abrigar unidades residentes, com a finalidade de desenvolver Projetos de Desenvolvimento de base tecnológica convencional e/ou social em parceria com a UFPEl;

XIII. Empreendimento de Base Tecnológica: empresas criadas com a finalidade de desenvolver produtos, serviços ou processos produtivos com conteúdo tecnológico novo, ou com aprimoramento significativo de tecnologia, oriundos de pesquisa científica ou aplicação de técnicas complexas;

XIV. Empreendimento Econômico Solidário: cooperativa, associação ou grupo informal; rural ou urbano; de produção, de consumo ou de crédito; permanente e multifamiliar; em que a propriedade do capital, o trabalho, o poder de decisão e os resultados são compartilhados equanimemente, sob princípios de cooperação, autogestão e solidariedade;

XV. Empresa Junior: empresa constituída pela união de alunos matriculados em cursos de graduação em instituições de ensino superior, organizados em uma associação civil com o intuito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento do país e de formar profissionais capacitados e comprometidos com esse objetivo;

XVI. Spin-off: empresa nova criada para explorar produtos ou serviços tecnológicos ou inovadores, concebida a partir de um grupo de pesquisa ou centro de investigação de uma outra organização já existente, que a apoia no seu desenvolvimento;

XVII. Startup: empresa nova e que oferece produtos inovadores ligados a soluções tecnológicas que tentam atender a alguma necessidade específica do mercado.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa de Incubação de Empreendimentos e Parques Científicos e Tecnológicos de Base Tecnológica:

I. apoiar os projetos de inovação tendentes ao surgimento de novas empresas, associações e/ou cooperativas com produção de base tecnológica;

II. incentivar e apoiar o empreendedorismo no âmbito da Universidade, como uma alternativa profissional para o egresso, estimulando a aplicação da ciência e da tecnologia na formação de novos empreendimentos, no desenvolvimento e inclusão social;

III. contribuir para potencializar o desenvolvimento local, regional e nacional através da criação de negócios de maior valor agregado e/ou de maior inclusão social;

IV. aproximar a Universidade do ambiente produtivo com especial atenção na valoração de intangíveis;

V. estimular as atividades de pesquisa e extensão na Universidade em parceria com o setor produtivo;

VI. definir áreas prioritárias e apoiar projetos cooperativos no âmbito de arranjos produtivos locais, extensão inovadora e demais projetos institucionais em consórcio com outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), bem como instituições e grupos organizados da sociedade civil;

VII. estimular o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso, teses, dissertações, monografias, projetos de ensino, estágios, projetos de extensão, pesquisa e inovação contextualizados na prática da gestão empresarial ou da autogestão cooperativa e proporcionadas em ambiente de incubação de empreendimentos;

VIII. estimular a fixação de jovens talentos na região por intermédio de apoio às iniciativas vinculadas às políticas públicas articuladas com entidades públicas e privadas;

IX. estimular o aumento de geração de empregos e renda pelo apoio ao surgimento de empresas de considerável valor agregado em produtos e processos inovadores, em especial para empresas que utilizem as formas de proteção industrial como diferencial competitivo;

X. apoiar projetos tendentes ao surgimento de novos empreendimentos que apresentem impacto social positivo;

XI. incentivar o desenvolvimento de projetos tecnológicos com maior envolvimento da comunidade, em especial daqueles grupos sociais mais negligenciados, com base no cooperativismo e/ou outras formas de associativismo;

XII. aproximar a universidade de comunidades indígenas e comunidades tradicionais da região, potencializando o desenvolvimento de negócios que tenham base a proteção e agregação de valor das suas Expressões Culturais Tradicionais e Conhecimentos Tradicionais;

XIII. estimular a geração de emprego e renda para a população em situação de risco e/ou exclusão social/econômica.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E PARQUES CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS DE BASE TECNOLÓGICA**

**Art. 4º** O Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empreendimentos e Parques Científicos e Tecnológicos de Base Tecnológica será designado pela Reitoria por meio de Portaria e deverá ter a seguinte composição:

- a) o Superintendente de Inovação e Desenvolvimento Interinstitucional (Presidente);
- b) um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- c) um representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- d) um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) os Coordenadores das Incubadoras ou Parques de Base Tecnológica;
- f) um representante dos empreendimentos incubados ou residentes de cada Incubadora ou Parque.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empreendimentos e Parques Científicos e Tecnológicos de Base Tecnológica terão um mandato de dois (02) anos, sendo permitidas às reconduções.

§ 2º O Comitê Gestor será presidido pelo Superintendente de Inovação e Desenvolvimento

Interinstitucional - INOVA que, por sua vez, terá como atribuições a convocação das reuniões, a direção dos trabalhos nas reuniões e a representação perante os órgãos da Universidade com relação ao tema proposto.

§ 3º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, na primeira semana do mês, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 5º** Compete ao Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empreendimentos e Parques Científicos e Tecnológicos de Base Tecnológica:

I. receber e examinar as propostas enviadas pelos Centros ou Unidades Universitárias para a criação de Incubadoras e/ou Parques de Base Tecnológica, emitindo parecer pela aprovação ou rejeição das propostas, conforme preencham ou não os requisitos formais para sua constituição e submetendo os pareceres para apreciação do COCEPE;

II. sugerir ajustes nas propostas de criação de Incubadoras e Parques;

III. promover a divulgação e capacitação dos gestores das incubadoras, parques e dos empreendimentos incubados ou residentes;

IV. acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas incubadoras e parques e os resultados obtidos;

V. apresentar relatórios anuais ou sempre que requisitados pela Reitoria da Universidade;

VI. denunciar à INOVA possíveis irregularidades encontradas nas Incubadoras ou Parques e sugerir as medidas saneadoras ou a sua extinção;

VII. atuar como um órgão consultivo de assessoramento à INOVA para projetos institucionais e interinstitucionais relacionados ao tema de incubação e parques de interesse da Universidade.

## TÍTULO II

### DOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DAS INCUBADORAS DE EMPREENDIMENTOS

**Art. 6º** As incubadoras de empreendimentos são ambientes multiprofissionais e interdisciplinares dotados de capacidade técnica, gerencial e de infraestrutura para amparar os(as) empreendedores(as), disponibilizando espaço apropriado e condições efetivas para proporcionar um ambiente de inovação e a evolução dos empreendimentos.

**Parágrafo único** - As atividades realizadas nas Incubadoras serão equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da Universidade.

**Art. 7º** Na consecução de seus objetivos, as incubadoras poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos acordados com o empreendimento a ser incubado:

I. ceder espaço físico para alojar os projetos nas etapas de pré-incubação e incubação;

II. disponibilizar o compartilhamento de capital intelectual, infraestrutura de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da Universidade, desde que estejam disponíveis para uso de terceiros e sejam usadas sem prejuízo das demais atividades institucionais de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

III. oferecer serviços de capacitação na forma de cursos, seminários, consultorias, assessorias e orientação em geral para consolidação do perfil empreendedor/social das equipes dos projetos;

IV. orientar e participar da elaboração de projetos a serem submetidos às instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral;

V. facilitar os processos de aquisição e transferência de ciência e tecnologia, especialmente originárias da Universidade.

**Parágrafo único** - A remuneração a que se refere o caput do artigo não se aplica aos empreendimentos econômicos solidários, que serão isentos desta obrigação.

## CAPÍTULO II

### DOS PARQUES TECNOLÓGICOS

**Art. 8º** Os parques tecnológicos são ambientes multi institucionais e interdisciplinares dotados de capacidade técnica, gerencial e de infraestrutura para amparar a instalação e funcionamento de unidades de pesquisa e/ou desenvolvimento de empreendimentos externos à Universidade, disponibilizando espaço apropriado e condições efetivas para proporcionar um ambiente de colaboração mútua e inovação.

**Parágrafo único** - As atividades realizadas nos Parques serão equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da Universidade.

**Art. 9º** Na consecução de seus objetivos, os parques tecnológicos poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos acordados com o empreendimento que pretende ser residente:

I. ceder espaço físico para alojar unidades de pesquisa e/ou desenvolvimento;

II. disponibilizar o compartilhamento ou cessão de capital intelectual, infraestrutura de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da Universidade, desde que estejam disponíveis para uso de terceiros e sejam usadas sem prejuízo das demais atividades institucionais de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

III. facilitar o desenvolvimento de pesquisas de inovação e/ou desenvolvimento entre os residentes e a Universidade;

IV. orientar e participar da elaboração de projetos a serem submetidos às instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral;

V. facilitar os processos de desenvolvimento, aquisição e transferência de ciência e tecnologia, especialmente originárias da Universidade;

VI. facilitar o desenvolvimento de processos de inovação aberta entre a Universidade e o conjunto de empreendimentos residentes.

**Parágrafo único** - Para os empreendimentos econômicos solidários consolidados residentes em parques tecnológicos da UFPel, e cujo faturamento anual for menor que o legalmente delimitado para as microempresas, corresponderá o pagamento de remuneração correspondente aos critérios dos demais contratos vigentes, mas nunca superior a 10% de um salário mínimo regional.

**Art. 10.** Além da UFPel, na condição de fundadora, poderão integrar os Parques Tecnológicos, entre outros:

§ 1º Empresas Residentes, tais como:

I - Empresas de Base Tecnológica;

II - Centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação de Empresa e/ou ICT;

III - Empresas Juniores;

IV - Empresas Incubadas ou Graduadas em alguma das Incubadoras da UFPel;

V - Empresas do tipo Spin-off ou Startup;

VI - Empresas que possuam pesquisas em parceria com a UFPel em andamento, concluídas a menos de um ano ou com prazo de início previsto para no máximo 6 meses e,

VII - Empreendimentos econômicos solidários consolidados.

§ 2º Empresas de apoio e instituições parceiras, tais como:

I - Empresas de serviços e atividades de apoio, tais como postos bancários, unidades de serviços de saúde, restaurantes, livrarias, creches, entre outros;

II - Instituições Bancárias ou Cooperativas de Crédito;

III - Instituições e/ou investidores com capital de risco;

IV - Incorporadoras, fomentadores e investidores;

V - Incubadoras de Empresas da própria UFPel;

VI - Entidades representativas da comunidade empresarial e da sociedade civil organizada;

VII - Organizações Sociais;

VIII - Fundações de Apoio e,

IX - Empresas, entidades e instituições com atividades voltadas para o desenvolvimento e disseminação das atividades de pesquisa, empreendedorismo e inovação, vinculadas ou não ao poder público, e que contribuam para o desenvolvimento do ecossistema de inovação.

### **CAPÍTULO III**

## **DA CRIAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E EXTINÇÃO DAS INCUBADORAS DE EMPREENDIMENTOS E DOS PARQUES CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS DE BASE TECNOLÓGICA.**

### **SEÇÃO I**

### **DOS REQUISITOS GERAIS**

**Art. 11.** A criação de uma incubadora de empreendimentos ou parque tecnológico na

Universidade requer:

I. disponibilidade de estrutura operacional e espaço físico apropriado às atividades do processo de incubação ou residência que possa ser disponibilizado para o ambiente de inovação sem prejuízo das demais atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação das unidades;

II. previsão de impacto econômico, social e institucional dos empreendimentos incubados ou da instalação das unidades residentes, frente ao ensino, pesquisa, extensão e inovação das unidades universitárias;

III. apresentação do projeto de criação para o respectivo Comitê Gestor, encaminhado via sistema eletrônico SEI à pelo Superintendente de Inovação e Desenvolvimento Interinstitucional - INOVA.

## **SEÇÃO II**

### **DO PROJETO DE CRIAÇÃO**

**Art. 12.** O projeto de criação de uma incubadora de empreendimentos ou parque tecnológico deverá contemplar:

I. o seu organograma;

II. o espaço físico legalmente adequado que será disponibilizado para ocupação pelos empreendimentos incubados e/ou residentes;

III. a relação de equipamentos que irão compor o ambiente físico de inovação a ser disponibilizado para instalação e operação dos projetos de incubação ou das unidades residentes, com estimativa de valor hora/uso para bens de capital e de custeio relacionado a utilização de cada equipamento ou processo de preparo de amostras ou protótipos;

IV. os critérios de admissibilidade que deverão integrar o edital de seleção dos projetos de incubação ou residência;

V. a fundação de apoio credenciada para apoiar a execução do projeto de criação, quando for o caso;

VI. a descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos e dos empreendimentos incubados e unidades residentes;

VII. as parcerias e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização, quando for o caso;

VIII. a proposta de regimento interno.

§ 1º. O Regimento Interno da Incubadora ou Parque deve estar de acordo com as diretrizes gerais mínimas estabelecidas nesta resolução e deverá dispor sobre a relação entre a UFPel, o Comitê Gestor e os demais integrantes da Incubadora ou Parque, prevendo no mínimo:

I - a forma de apresentação de demandas pelas unidades em processo de Incubação ou Residência e pelas demais Empresas e Instituições Parceiras;

II - o prazo para tomada de providências pelo Comitê Gestor;

III - os direitos e obrigações das partes e

IV - a forma de resolução de conflitos entre as partes.



§ 2º. O Regimento Interno deverá dispor sobre as diretrizes para participação, instalação e seleção dos integrantes da Incubadora ou Parque, tais como:

I - a forma de seleção;

II - os instrumentos jurídicos a serem utilizados;

III - as contrapartidas, financeiras ou não, e os prazos a serem estipulados nos instrumentos jurídicos e

IV - a fiscalização e acompanhamento dos instrumentos jurídicos celebrados.

§ 3º. O Regimento Interno deverá dispor sobre as regras, finalidades e critérios para uso de espaço, equipamentos e serviços compartilhados, incluindo:

I - as hipóteses de advertência e suspensão do direito de utilização;

II - as condições para uso de espaços compartilhados tais como: coworking, salas de reunião, treinamento e eventos, dentre outros;

III - as condições para uso de equipamentos compartilhados, tais como: computadores, data shows, impressoras, dentre outros e

IV - as condições para uso de infraestrutura e serviços compartilhados, tais como: infraestrutura de rede de computadores, infraestrutura de rede elétrica, sistema de abastecimento de água, coleta de resíduos, serviços de telefonia, serviços de manutenção diversos, entre outros.

§ 4º. Após a aprovação do Comitê Gestor do Programa, o projeto deverá ser registrado como projeto unificado com ênfase em extensão.

**Art. 13.** O projeto submetido e aprovado no COCEPE deverá ser anexado ao mesmo processo SEI, enviado à INOVA para a solicitação de criação de uma incubadora de empreendimentos ou parque tecnológico.

**Parágrafo único** - A criação de incubadora ou parque de empreendimentos e a aprovação do seu regimento interno serão formalizados por portaria da Reitoria.

### SEÇÃO III

#### DOS COMITÊS GESTORES DAS INCUBADORAS OU PARQUES

**Art. 14.** Compete aos Comitês Gestores da Incubadora ou Parque:

I. Propor ao Comitê Gestor do Programa de Incubadoras e Parques de Base Tecnológica alterações ao seu próprio Regimento Interno de funcionamento que, uma vez validado por aquele Comitê, deverá ser encaminhado ao COCEPE para aprovação e publicado em Portaria da Reitoria;

II. Elaborar e publicar os Editais Interno de seleção para escolha de projetos que integrarão a incubadora ou parque, observadas as disposições desta resolução normativa e do seu regimento interno.

### SEÇÃO IV

## DOS COORDENADORES DE PROJETOS DAS INCUBADORAS E PARQUES

**Art. 15.** Cada Projeto de Incubadora ou Parque terá um Coordenador indicado pelo Comitê Gestor, ouvida a unidade proponente e respeitado o regimento interno da incubadora.

**Parágrafo único** - Ao Coordenador designado será atribuída uma carga horária de trabalho para a administração da incubadora ou parque de até vinte (20) horas semanais, conforme a complexidade das atividades.

**Art. 16.** Compete ao Coordenador da Incubadora ou Parque:

I. solicitar ajustes no programa por meio de proposta encaminhada ao Comitê Gestor do Programa;

II. apresentar pelo menos um relatório anual ao Comitê Gestor do Programa;

III. propor para o Comitê Gestor os critérios e valores de eventuais taxas mensais a serem pagas pelos empreendimentos incubados, visando atender as despesas da execução das atividades prestadas e aos objetivos do programa;

IV. propor ações de estímulo ao surgimento de novos empreendimentos, bem como propor ações com impacto em ensino, pesquisa, extensão e inovação advindas das interações e oportunidades identificadas no ambiente da incubadora ou parque.

### SEÇÃO V

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 17.** A fundação de apoio escolhida para apoiar a execução de projeto de incubação de empreendimentos deverá assinar contrato com a Universidade, devendo estar devidamente credenciada no MEC como Fundação de Apoio.

**Parágrafo único** - A taxa de administração a ser cobrada pela fundação de apoio de que trata o caput deste artigo deverá seguir a normativa interna da UFPel em relação aos projetos apoiados pela Fundação de Apoio.

**Art. 18.** Para os fins de garantir a sua sustentabilidade e viabilidade financeira, as incubadoras e parques incluirão nos contratos formalizados com os empreendimentos a serem incubados e/ou residentes a previsão da cobrança de:

I. uma eventual taxa mensal estabelecida pelo respectivo comitê gestor, cujo valor atenda pelo menos as despesas de execução das atividades prestadas;

II. um percentual de até três por cento (3%) sobre o seu faturamento bruto informado por cada empreendimento incubado.

§ 1º O percentual previsto no inciso II, deste artigo, será devido também após a graduação do incubado por período igual àquele em que permaneceu no Programa de Incubação de Empreendimentos.

§ 2º Serão aplicadas sobre a receita dos valores cobrados neste artigo, as taxas relativas aos projetos de pesquisa e extensão, observado o disposto na resolução do Conselho Universitário que disciplina a matéria.

§ 3º Nos termos previstos na Política de Inovação da UFPel, havendo interesse social justificado, poderá, a critério do Comitê Gestor, o empreendimento ficar isento do pagamento do inciso II.

§ 4º Os empreendimentos econômicos solidários em processo de incubação serão isentos das taxas e contribuições previstas nos incisos deste artigo.

**Art. 19.** A utilização e despesas pelo uso da infraestrutura da UFPel não disponibilizadas pela Incubadora ou Parque não são de responsabilidade dos respectivos Programas e deverão ser observados, nesse sentido, os termos do acordo ou convênio específico celebrado e os valores estabelecidos nas resoluções dos Conselhos Superiores.

## SEÇÃO VI

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 20.** As incubadoras e parques serão acompanhadas e fiscalizadas periodicamente pelos Comitês Gestores do Programa de Incubação de Empreendimentos e Parques de Base Tecnológica por meio da análise do relatório anual a que se refere o inciso II do art. 16.

**Parágrafo único** - O acompanhamento e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo poderão ocorrer a qualquer momento quando o respectivo Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empreendimentos e Parques de Base Tecnológica julgar necessário, mediante deliberação por maioria simples em plenário.

**Art. 21.** Nos casos em que for constatado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Incubadora de Empreendimentos ou Parque de Base Tecnológica, caberá ao Comitê Gestor do Programa solicitar a Coordenação da Incubadora ou do Parque que, no prazo de trinta (30) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades.

§ 1º Caso o Comitê Gestor do Programa conclua pela possibilidade de readequação da incubadora de empresas as suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 2º Caso o Comitê Gestor do Programa venha considerar irreparável a situação apresentada pela Coordenação, encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Gabinete da Reitoria para apreciação.

§ 3º A incubadora poderá apresentar recurso fundamentado ao COCEPE, no prazo de até 15 dias após a notificação do parecer do Comitê Gestor, contestando o referido parecer e solicitando a reversão ou readequação das medidas administrativas previstas nos parágrafos deste artigo.

**Art. 22.** Nas situações em que forem configurados indícios de irregularidade na condução da incubadora de empreendimentos, a Reitoria determinará a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade dos agentes envolvidos, observando o disposto na Lei Nº 8.112/1990.

**SEÇÃO VII**  
**DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS**

**Art. 23.** Os responsáveis pelos projetos de incubação ou residência selecionados firmarão contrato com a Universidade ou Fundação de Apoio contratada para esta finalidade, atendendo o que fixar o edital e o prazo das atividades. Os contratos celebrados deverão, entre outros aspectos, regular:

I. os direitos de propriedade intelectual, observada a regulamentação interna da Universidade a respeito da matéria;

II. as condições de resolução, rescisão ou rescisão do contrato.

**Art. 24.** O prazo de duração dos contratos será de dois anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos, observado o prazo limite estabelecido no regimento interno da incubadora ou parque.

**Parágrafo único** - Para os fins de renovação do contrato, o empreendimento será submetido à avaliação de desempenho quanto à produtividade, às parcerias, à capacidade e ao cumprimento dos objetivos propostos, dentre outros aspectos a serem definidos pelo Comitê Gestor do Programa.

**Art. 25.** As atividades dos empreendimentos ficarão restritas às condições de oferta previstas nos regimentos internos.

**TÍTULO IV**  
**DA INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO**

**Art. 26.** São pré-requisitos para participar do processo de seleção para integrar a incubadora de empreendimentos:

I. a apresentação de um projeto que ateste a viabilidade técnica e econômica da ideia;

II. a qualificação do projeto e sua adequação ao perfil da incubadora.

**Parágrafo único** - no caso dos empreendimentos econômicos solidários, o inciso I não se aplicará e deverá ser apresentado ao final do período de pré-incubação, sendo co-construído pelo empreendimento e pela incubadora durante esta etapa.

**Art. 27.** O processo de incubação de uma empreendimento compreende as seguintes etapas:

- I. Pré-incubação;
- II. Incubação;
- III. Pós-incubação.

**Art. 28.** O empreendimento será considerado apto a ser incubado quando:

- I. possuir um produto ou serviço pronto ou, pelo menos, um protótipo para ser oferecido a sociedade;
- II. possuir um modelo de negócios que ateste a viabilidade e o caráter inovador do projeto;
- I
- II. constituir-se com personalidade jurídica por meio do seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS);
- IV. demonstra possuir capacidade financeira;
- V. for enquadrada em áreas prioritárias de políticas públicas para inovação, comércio exterior e demais estímulos vigentes.

**Parágrafo único** - os empreendimentos econômicos solidários serão considerados aptos para incubação sempre que atenderem os requisitos de definição conceitual constantes no artigo 2 desta resolução e que devem ser atestados pela incubadora demandada pelo empreendimento, não sendo considerados como requisitos os incisos do artigo 28.

**Art. 29.** Ao final do processo de incubação, os empreendimentos deverão estar com sua estrutura operacional organizada, devendo estar ofertando seus produtos, processos ou serviços.

**Art. 30.** A graduação dos empreendimentos incubados dar-se-á por expiração do prazo firmado no contrato ou por decisão do respectivo Comitê Gestor da Incubadora.

**Parágrafo único** - No caso de abandono ou desistência dos empreendimentos incubados ou de desligamento compulsório promovido pelo Comitê Gestor do Programa, não caberá graduação do empreendimento.

**Art. 31.** Os projetos pré-incubados e os empreendimentos incubados serão permanentemente avaliados quanto ao seu desempenho e aderência à proposta original de seu ingresso no Programa de Incubação de Empreendimentos.

**Parágrafo único** - Caberá ao Comitê Gestor do Programa a definição específica de indicadores de desempenho para cada tipo de empreendimento (convencional, social ou solidário).

**Art. 32.** O prazo fixado para incubação do empreendimento poderá ser abreviado em face dos interesses da Universidade, mediante aviso prévio ao empreendimento incubado com prazo de 60 (sessenta) dias úteis, sem direito a indenização.

**Art. 33.** O processo de pós-incubação dar-se-á após a graduação do empreendimento.

§ 1º Durante o período de pós-incubação permanece o vínculo entre a empreendimento graduada e a Incubadora de Empreendimentos por um período de tempo igual ao de incubação.

§ 2º Durante o período de pós-incubação o empreendimento graduado poderá remunerar a

UFPel de acordo com o inciso II do artigo 17, ressalvada a condição específica prevista no § 4º do artigo 18.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROJETOS DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**  
**SEÇÃO I**  
**DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 34.** A seleção de projetos que integrarão as incubadoras de empreendimentos serão efetuadas conforme previsto no regimento interno da incubadora, de acordo com Edital específico, observado o disposto na Lei 8.666/1993, na Lei no 10.973/2004. no Decreto N° 5.563/2005. nesta resolução normativa e na resolução de sua criação.

**Art. 35.** Haverá prioridade de incubação de empreendimentos do setor de atuação considerado estratégico em consonância com as políticas vigentes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e das políticas nacionais para o setor, ou empreendimentos que apresentem captação de recursos em órgãos de fomento oficiais.

**Parágrafo único** - Os projetos selecionados deverão executar atividades compatíveis com as normas internas da universidade, as normas municipais, estaduais e federais que disciplinam o exercício das atividades empresariais e respectivas habilitações e com o Plano Diretor da Cidade, se for o caso.

**TÍTULO IV**  
**DA RESIDÊNCIA DE UNIDADES EM PARQUES**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO DE RESIDÊNCIA**

**Art. 36.** São pré-requisitos gerais para participar de qualquer processo de seleção para ingressar como Residente em qualquer dos Parques Tecnológicos da UFPel:

- I. a apresentação de um projeto que ateste a viabilidade técnica e econômica da ideia;
- II. a qualificação do projeto e sua adequação ao perfil do parque e do respectivo Edital de Seleção.

**Art. 37.** O empreendimento será considerado apto a iniciar sua Residência quando:

- I. possuir um ou mais projetos em parceria com a UFPel aprovado pelo COCEPE e
- II. atender aos critérios definidos no Edital de Seleção.

**Art. 38.** O prazo fixado para Residência do empreendimento poderá ser abreviado em face dos interesses da Universidade, mediante aviso prévio ao empreendimento incubado com prazo de 60 (sessenta) dias úteis, sem direito a indenização e se encerrará automaticamente no caso da Empresa permanecer por um período de mais de 1 (um) ano sem manter nenhum projeto vigente em parceria com a UFPel.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROJETOS DE RESIDÊNCIA**  
**SEÇÃO I**  
**DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 39.** A seleção de projetos que integrarão os parques tecnológicos serão efetuadas conforme previsto no regimento interno do parque, de acordo com Edital específico, observado o disposto na Lei 8.666/1993, na Lei no 10.973/2004. no Decreto N° 5.563/2005. nesta resolução normativa e na resolução de sua criação.

**Art. 40.** Haverá prioridade para Residência de projetos do setor de atuação considerado estratégico em consonância com as políticas vigentes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e das políticas nacionais para o setor, ou empreendimentos que apresentarem captação de recursos em órgãos de fomento oficiais.

**Parágrafo único** - Os projetos selecionados deverão executar atividades compatíveis com as normas internas da universidade, as normas municipais, estaduais e federais que disciplinam o exercício das atividades empresariais e respectivas habilitações e com o Plano Diretor da Cidade, se for o caso.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41.** A Universidade não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades dos empreendimentos incubados e/ou residentes, ou pelas suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

**Art. 42.** Os casos omissos nesta resolução normativa serão resolvidos pelo Gabinete da Reitoria, ouvido os Comitês Gestores do Programa de Incubação de Empreendimentos e Parques Científicos e Tecnológicos de Base Tecnológica.

**Art. 43.** Esta resolução normativa entrará em vigor a partir do dia dois do mês de janeiro de 2022.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um

Prof.<sup>a</sup>. Da<sup>a</sup>. Ursula Rosa da Silva  
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 04/02/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1579054** e o código CRC **FA0838AB**.

**Referência:** Processo nº 23110.040256/2021-41

SEI nº 1579054